MÁRCIO OLIVEIRA

# ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

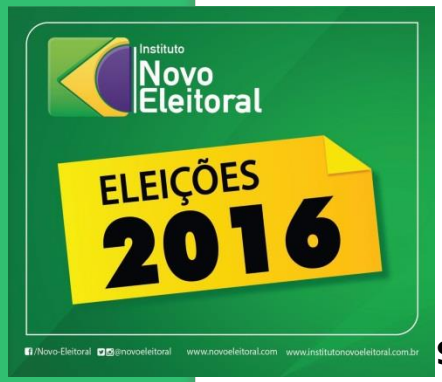

# Márcio Oliveira

- Especialista em Direito Eleitoral
- Editor do site www.novoeleitoral.com
- www.institutonovoeleitoral.com.br
- Twitter @fmarciooliveira
- Facebook: Marcio Oliveira
- WhatsApp: (84) 999059769
- E-mail: fmarciooliveira@gmail.com

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# LEGISLAÇÃO

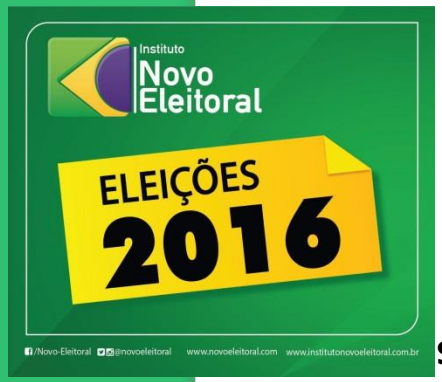

# Legislação Aplicável

- Constituição Federal
- Lei dos Partidos Políticos - Lei nº 9.096/95
- Lei das Eleições - Lei nº 9.504/97
- Normas Brasileiras de Contabilidade
- Resolução nº 23.463/2015
- Resolução nº 23.459/2015
- Resolução nº 23.464/2015

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# LIMITE DE GASTOS

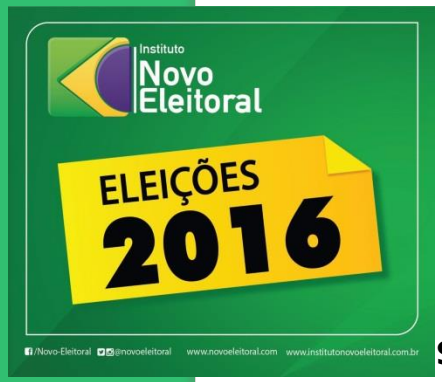

# Limite de Gastos

- Previsão legal
  - Lei nº 13.165/2015 - Arts. 5º a 8º
  - Res. TSE nº 23.459/2013
- Fixação
  - Prefeito → primeiro turno:
    - a) 70% do maior gasto declarado, se houve apenas um turno
    - b) 50% do maior gasto declarado para, se houve dois turnos
  - Segundo turno → 30% do valor previsto
  - Vereador → 70% do maior gasto

# Limite de Gastos

- Inclui
  - Serviços de consultoria jurídica e de contabilidade - Marqueteiro
  - Para o cargo de prefeito os gastos realizados pelo candidato a vice-prefeito
  - Gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizado
  - doações estimáveis em dinheiro recebidas

# Limite de Gastos

- Não Inclui
  - Advogado e profissional de contabilidade em processos judiciais (art. 29, §1º-A, Res.)
  - Sobras de campanhas
  - Valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido que não excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura

# Dica do Hervalzinho!!

**Aqui nosso primeiro ponto de parada para a busca de irregularidades!!**

# Advertências/Penalidades

- Gastar Acima do Limite
  - Multa no valor equivalente a cem por cento da quantia excedente
  - Abuso do poder econômico
  - Representação pelo art. 30-A, da Lei das Eleições

# Advertências/Penalidades

- Gastar Acima do Limite
  - Pode ser apurado por meio de AIJE e Representação
  - A apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas não impede que a verificação também seja realizada em outros feitos judiciais, a partir de outros elementos
  - Pode ser considerado, quando for o caso, para a análise da gravidade da irregularidade e para a aplicação de outras sanções

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# REQUISITOS INICIAIS

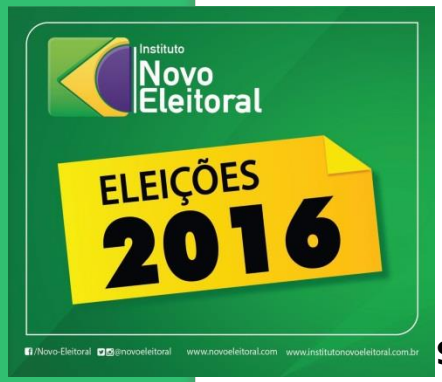

# Requisitos Iniciais

- Arrecadação somente pode ocorrer após (art. 3º):
  - Requerimento do registro de candidatura
  - Inscrição no CNPJ
  - Abertura de conta bancária específica
  - Emissão de recibos eleitorais

# Recibos eleitorais

- Emitido para toda arrecadação (art. 4º)
  - Recursos financeiros e estimáveis em dinheiro
  - Recursos próprios e de terceiros
  - Recebidos por meio da Internet
- Exceções à emissão de recibos
  - Cessão de bens móveis até R$ 4.000,00
  - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos:
    - Uso comum de sedes e de materiais de propaganda
    - Registrado pelo responsável pelo pagamento

# Recibos Eleitorais

- Vice-prefeito → recibos eleitorais do titular
- Os recibos eleitorais conterão
  - Referência aos limites de doação
  - Advertência de doação excessiva

# CNPJ

- Partidos Políticos
  - CNPJ regular do órgão municipal
  - Obter logo se não tiver
- Candidatos
  - A partir do pedido de registro
    - Art. 22-A § 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ. (Lei 9.504/97)
  - Consulta ao site da Receita Federal

# Dica do Hervalzinho!!

**Acabou a figura do comitê financeiro!! Não existe prestação de contas de Coligação!!**

# Conta Bancária

- Obrigatoriedade (art. 7º)
  - Partidos políticos e candidatos
  - Conta bancária específica
    - Partidos → CNPJ regular "Doações para Campanha"
    - Candidatos → CNPJ específico
  - Mesmo sem arrecadação ou movimentação
  - Exceções
    - Candidatos a vice-prefeito
    - Municípios sem agência ou posto bancário

# Dica do Hervalzinho!!

**Usar recursos sem trânsito em conta é irregularidade grave!!**

# Conta Bancária

- Fundo Partidário (Art. 8º)
  - Conta bancária distinta e específica
    - Partidos e Candidatos
    - Abrir conta se não tiver
    - O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve usar conta específica, vedada a transferência desses recursos para a conta "Doações para Campanha"

# Conta Bancária

- Prazos (art. 7º, §1º)
  - Candidato
    - Dez dias contados da concessão do CNPJ
  - Partidos políticos
    - Até 15 de agosto de 2016, caso ainda não tenha sido aberta
  - Bancos
    - Até três dias mesmo se vencidos os prazos
    - Vedado exigir depósito mínimo e cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção

# Conta Bancária

- Penalidade (art. 13)
  - Lei das Eleições – Art. 22 - §3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído Lei nº 11.300/ 2006)
  - Representação pelo art. 30-A (irregularidades)?

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

## ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

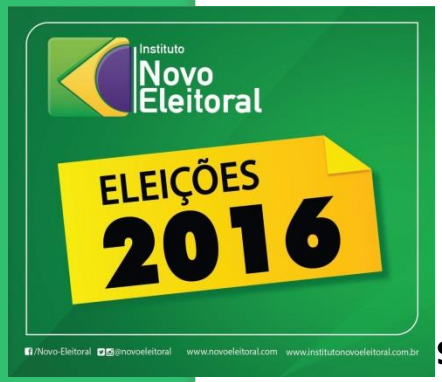

# Arrecadação de Recursos

- Origem dos recursos (art. 14, Res.)
  - Recursos próprios dos candidatos
  - Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas
  - Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos

# Dica do Hervalzinho!!

**Acabou pessoa jurídica??**

# Arrecadação de Recursos

- Origem dos Recursos (art. 14, Res.)
  - Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
  - Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem:
    - Fundo Partidário; Doações de pessoas físicas; Contribuição dos seus filiados; Comercialização ou promoção de eventos
  - aplicação financeira dos recursos de campanha

# Arrecadação de Recursos

- Origem dos Recursos (art. 14, Res.)
  - Empréstimo pessoais de candidato e partidos
  - Podem utilizar, a título de recursos próprios:
    - Contratados em instituições financeiras ou equiparadas
    - Caucionados por bem que integre seu patrimônio ou comprovada a capacidade de pagamento
    - Comprovar realização do empréstimo
    - Comprove o pagamento do empréstimo contraído e identificar a origem dos recursos utilizados

# Dica do Hervalzinho!!

**Importante: vários meios de controle foram criados**

# Arrecadação de Recursos

- Recursos dos Partidos (art. 16, Res.)
  - Permitida a aplicação de recursos do partido nas campanhas eleitorais
    - Identificação exata da origem dos recursos
    - Transferência para a conta "Doações de Campanha"
    - Inclusão no limite de doação do doador
    - Identificação na prestação de contas de campanha e na prestação de contas anual
    - ATENÇÃO: Somente pessoa física e fundo partidário

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# DOAÇÕES DE CAMPANHA

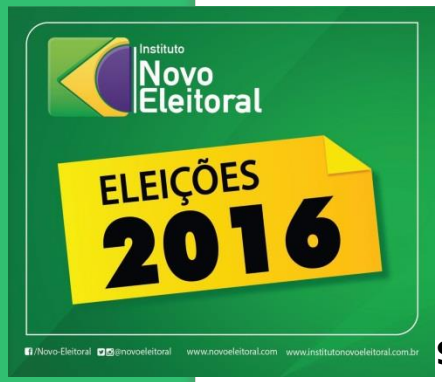

# Doações de Campanha

- Formas de Doação (art. 18, Res.)
  - Transação bancária com CPF do doador
  - Somente por meio de transferência bancária
    - Doações de valor igual ou superior a R$ 1.064,10
    - Doações sucessivas de um mesmo doador em um mesmo dia
  - Doações em desacordo devem ser restituídas ao doador, se possível a identificação (art. 18, §3°, Res.)

# Doações de Campanha

- Estimáveis em Dinheiro (art. 19, Res.)
  - Produto do próprio serviço do doador
  - Produto de suas atividades econômicas
  - No caso de bens, devem integrar seu patrimônio
  - Bens próprios do candidato quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura

# Doações de Campanha

- Estimáveis em Dinheiro (art. 19, Res.)
  - Partidos políticos e candidatos podem doar ou ceder entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro mesmo que não sejam produto de sua atividade econômica
  - Bens ou serviços destinados à manutenção da estrutura do partido devem ser contratados pelo partido e registrados em sua prestação de contas

# Doações de Campanha

- Limites de Doação (Art. 21, Res.)
  - Pessoas Físicas
    - Financeiros: 10% dos rendimentos brutos / 2015
    - Doações estimáveis em dinheiro → Bens móveis ou imóveis de propriedade do doador: R$ 80.000,00
  - Próprio Candidato
    - Até o limite de gastos estabelecido
    - Se informados na declaração de bens
    - Comprovação da origem e da disponibilidade

# Doações de Campanha

- Limites de Doação (Art. 21, Res.)
  - Penalidade
    - Multa de 5 a 10 vezes o excesso
    - Inelegibilidade
    - Beneficiado: Abuso de Poder Econômico
  - Ação preventiva durante o processo
    - Houver fundada suspeita que um doador extrapolou do limite de doação
    - Requerimento do Ministério Público Eleitoral
    - Determinar que a Receita Federal informe o valor dos rendimentos do contribuinte no ano anterior

# Pergunta do Hervalzinho!!

**Doador pode ter seu sigilo fiscal quebrado!!**

# Transferência entre Partidos

- Transferências Intrapartidárias (art. 23)
  - Entre partidos políticos | partidos e candidatos | candidatos entre si
  - Emissão de recibos
  - Não sujeita ao limite de doações
    - Exceto quando doação de candidato com recursos próprios
  - Identificadas na contabilidade
  - Identificação do doador originário

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# FONTES VEDADAS

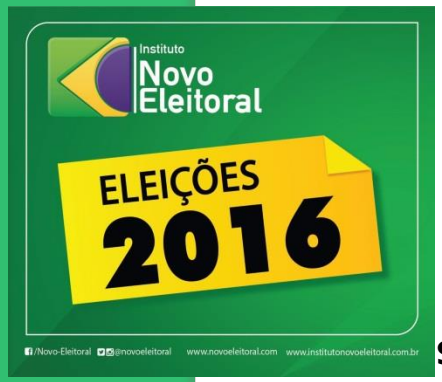

# Fontes Vedadas

- Fontes Vedadas (art. 25, Res.)
  - Pessoas jurídicas, exceto partidos políticos
  - Origem estrangeira
  - Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública
  - E AUTORIDADE PÚBLICA???

# Fontes Vedadas

- O que fazer? (art. 25, Res.)
  - Deve ser imediatamente devolvido ao doador
  - Vedada sua utilização ou aplicação financeira
  - Apresentar comprovante de devolução
    - Em qualquer fase da prestação de contas ou
    - Até 05 dias após o trânsito em julgado da decisão
  - Manter saldo na conta acima do valor recebido de fonte vedada

# Dica do Hervalzinho!!

**Pessoa Jurídica é FONTE VEDADA!!**

# Fontes Vedadas

- ATENÇÃO!! (art. 25, Res.)
  - A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impedem, se for o caso, a reprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da LC nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da CF.

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

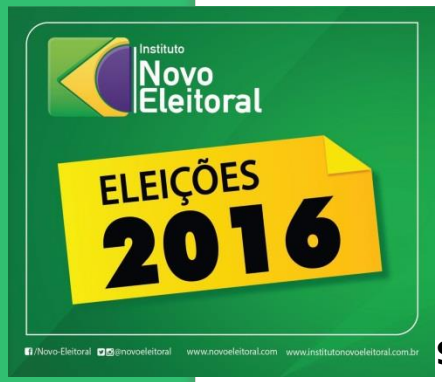

# Origem Não Identificada

- Caracterização (art. 26, Res.)
  - Falta ou a identificação incorreta do doador
  - Falta de identificação do doador originário
  - Informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político

# Origem Não Identificada

- O que fazer? (art. 26, Res.)
  - Não pode ser utilizado
  - Devolvê-la ao doador, quando a não identificação do doador decorra do erro de identificação e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação
  - Transferidos ao Tesouro Nacional
  - Apresentar comprovante em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão

# MÁRCIO OLIVEIRA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

## PRAZOS PARA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

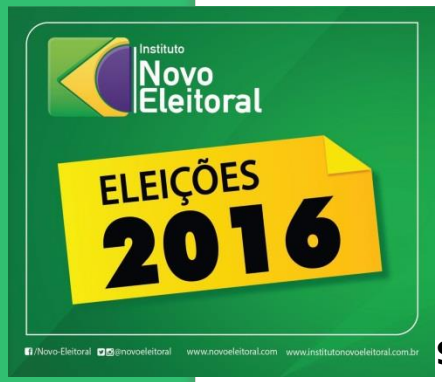

# Datas limites

- Prazo Fatal (art. 27, Res.)
  - Dia da eleição (02/10)
  - Após o dia da eleição:
    - Exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição
    - Quitar integralmente até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral
  - Poderá ser motivo para rejeição

# Dica do Hervalzinho!!

**Deixar débito de campanha, é CALOTE!!**

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# GASTOS DE CAMPANHA

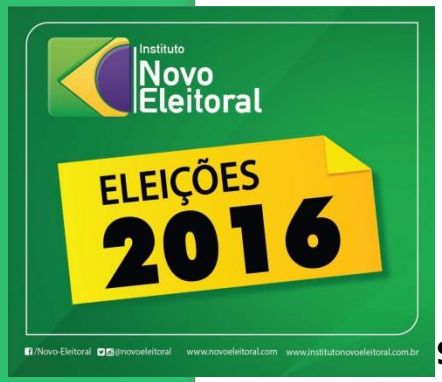

# Gastos Lícitos

- Gastos Lícitos (art. 29, Res.)
  - Rol exemplificativo
  - Toda despesa que seja necessária ao desenvolvimento da campanha e não seja proibida em dispositivo da legislação
  - Advogado e Contador
    - Consultoria e assessoria
    - Atuação em processos judiciais
  - Impresso deve conter CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem

# Dica do Hervalzinho!!

**Contador e Advogado?? Complicado entender essa divisão??**

# Gastos Lícitos

- Observações
  - Gastos realizados por candidato ou partido em benefício de outro é doação estimável em dinheiro
  - Responsabilidade de quem contraiu a despesa
  - Somente após preenchimento dos requisitos iniciais (art. 30)
  - Efetivam-se na data de sua contratação, independentemente da data da execução ou pagamento

# Gastos Lícitos

- Formalização (art. 32)
  - Cheque nominal ou transferência
  - Identificação do CNPJ e do CPF do beneficiário, ressalvadas despesas de pequeno valor
  - Emissão do competente documento fiscal pelo CNPJ do candidato/partido

# Fundo de Caixa

- Características (art. 33)
  - Pagar despesas de pequeno valor
  - Trânsito na conta bancária específica
  - Não ultrapassar mais de 2% dos gastos totais Partido político → R$ 5.000,00
  - Candidato → R$ 2.000,00
  - Menor ou igual R$ 300,00
  - Vedado fracionamento de despesa
  - Não dispensam a devida comprovação por meio de documento fiscal hábil contendo a identificação do contratante e CNPJ

# Contratação de Pessoal

- Limites (art. 36)
  - Até trinta mil eleitores → Máximo 1%
  - Acima disso → uma contratação para cada mil eleitores que exceder de trinta mil
  - Cargo de Prefeito
  - LIMITES PARA CONTRATAÇÃO
    - 20.000 ELEITORES → 1% → 200 PESSOAS
    - 30.000 ELEITORES → 1% → 300 PESSOAS
    - 40.000 ELEITORES → 310 PESSOAS
    - 100.000 ELEITORES → 370 PESSOAS

# Contratação de Pessoal

- Limites (art. 36)
  - Vereador
    - 50% da quantidade para candidatura a prefeito
    - Observado o máximo de vinte e oito por cento do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores no estado
    - Eleitorado da Capital do Estado
    - Frações igualadas a um se igual a meio e desprezada se inferior

# Contratação de Pessoal

- Não entra na contagem (art. 36)
  - Militância não remunerada
  - Pessoal contratado para apoio administrativo e operacional
  - Fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições
  - Advogados

# Contratação de Pessoal

- Não gera vínculo empregatício (art. 37)
  - Alínea h do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
    - Lei 8.212/1991 - Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência as seguintes pessoas físicas:
    - V - como contribuinte individual:
    - h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não

# Contratação de Pessoal

- Descumprimento dos limites previstos
  - Crime de corrupção eleitoral (art. 299, do Código Eleitoral)
  - Captação ilícita de sufrágio (art. 30-A, da Lei das Eleições)
  - Abuso de poder (art. 22, da LC nº 64/90 e art. 14, §10, da CF)

# Gastos Eleitorais

- Outros Limites (art. 38, Res.)
  - Alimentação do pessoal que presta serviços
    - dez por cento
  - Aluguel de veículos automotores
    - Vinte por cento
    - Como será interpretado o termo aluguel?
    - Como fica a cessão de veículos?
    - Publicidade por carro de som?

# Gastos Eleitorais

- Gasto de eleitor (art. 39, Res.)
  - Pode realizar pessoalmente
  - Até o valor de R$ 1.064,10, não sujeitos à contabilização
  - Não reembolsados
  - Não pode ser entregue ou prestado ao candidato

# Gastos Eleitorais

- Gasto ilícitos
  - Confecção de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (art. 13, Res. 23.457/2015)
  - Propaganda paga na Internet (art. 23, Res. TSE 23.457/2015)
  - Compra de cadastro de endereços eletrônicos (art. 25, §1°, da Res. TSE n° 23.457/2015)

# Gastos Eleitorais

- Gasto ilícitos
  - Pagar encargos de inadimplência de pagamentos, como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais com recursos do fundo partidário (art. 31, Res.)
  - Pagamento de multas por propaganda antecipada (art. 31, Res.)

# Diligências

- Diligências (art. 40, Res.)
  - Autoridade judiciária
  - Provocação ou de ofício
  - Verificar regularidade e comprovar efetiva realização dos gastos informados
  - Pode determinar:
    - Que fornecedores apresentem provas aptas
    - Busca e apreensão e demais medidas antecipatórias
    - Quebra de sigilo bancário e fiscal do fornecedor e de terceiros envolvidos

# Dica do Hervalzinho!!

**Olhe aí Macho!!**

**Mais um mecanismo de controle!!**

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# COMPROVAÇÃO

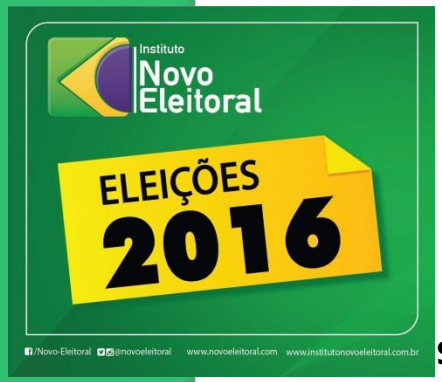

# Comprovação

- Arrecadação (art. 52, Res.)
  - Recibos eleitorais emitidos
  - CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico
- Ausência de Movimentação Financeira
  - Apresentação dos extratos bancários ou
  - Declaração firmada pelo gerente
  - Registrar doações estimáveis em dinheiro

# Comprovação

- Bens Estimáveis (art. 53, Res.)
  - Bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias
  - Avaliadas com base nos preços praticados no mercado
  - Documento fiscal ou comprovante emitido ao doador ou Instrumento de doação, quando doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político

# Comprovação

- Bens Estimáveis (art. 53, Res.)
  - Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador
  - Instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas
  - Avaliação realizada mediante comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação

# Dica do Hervalzinho!!

**Doações estimáveis em dinheiro devem ser bem analisadas!!**

# Comprovação

- Gastos (art. 55, Res.)
  - Documento fiscal idôneo
  - Sem emendas ou rasuras
  - Também podem ser admitidos:
    - Contrato;
    - Comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
    - Comprovante bancário de pagamento; ou
    - Guia de Recolhimento do FGTS e (GFIP)
    - Recibos, quando dispensável a Nota Fiscal

# Comprovação

- Recursos Financeiros Próprios
  - Documentos comprobatórios da respectiva origem e disponibilidade podem ser exigidos
  - Documentos e elementos que demonstrem a procedência lícita dos recursos e a sua não caracterização como fonte vedada

# Dica do Hervalzinho!!

**De olho nos recursos próprios!!**

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

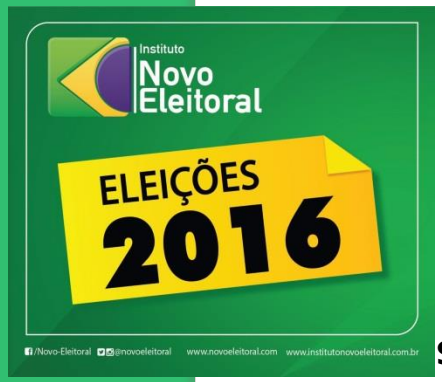

# Prestação de Contas

- Obrigatoriedade (art. 41, Res.)
  - Partidos Políticos
    - Municipal, estadual, distrital e nacional
  - Candidatos
    - Que foram até o final da campanha
    - Renúncia, desistência ou indeferimento
    - Não tiver movimentação financeira
    - Falecido
    - Vice-Prefeito

# Prestação de Contas

- Responsabilidades (art. 41, Res.)
  - Partidos Políticos
    - Dirigentes: presidente e tesoureiro
  - Candidatos
    - O próprio candidato
    - Candidato a vice, se houver
    - Administrador financeiro, se houver
  - Profissional de contabilidade
  - Constituição de advogado

# Dica do Hervalzinho!!

**Advogado e Contador são obrigatórios agora, hein?!**

# Informações Durante a Campanha

- Recursos em Dinheiro (art. 43, Res.)
  - Registradas em 72 horas após recebimento
  - Informadas por meio do SPCE
  - Disponibilizados em 48 horas na página do TSE
  - Poderão ser divulgados também os gastos
  - A ausência de informações deve ser examinada, de acordo com a quantidade e valores envolvidos
  - Pode ensejar rejeição das contas

# Informações Durante a Campanha

- Prestação de Contas Parcial (art. 43, Res.)
  - Partidos, coligações e candidatos
  - Relatório contendo arrecadação e gastos de campanha
  - Meio eletrônico utilizando o SPCE
  - Encaminhada entre 09 e 13/09
  - Movimentação até 08/09
  - Disponibilizadas em 15/09

# Informações Durante a Campanha

- Prestação de Contas Parcial (art. 43, Res.)
  - A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final
  - Autuação por parte da Justiça Eleitoral
  - Início da análise

# Dica do Hervalzinho!!

**Haja informação antecipada!!**

# Prestação de Contas Simplificada

- Sistema Simplificado (art. 57, Res.)
  - Prefeito e vereador → até cinquenta mil eleitores ou menos de R$ 20.000,00
  - Análise informatizada e simplificada da prestação de contas por meio do SPCE
  - Informações no SPCE e documentos
    - Extratos da conta bancária
    - Comprovantes de recolhimento de sobras de campanha
    - Comprovando do recebimento das sobras de campanha
    - Instrumento de constituição de advogado

# Prestação de Contas Simplificada

- Sistema Simplificado (art. 57, Res.)
  - Documentos do fundo partidário
    - Comprovantes das despesas pagas fisicamente
- Processamento (art. 59, Res.)
  - Concluída a análise com irregularidade ou impugnação
    - Intimação para manifestação no prazo de 03 dias
    - Apresentada ou não manifestação os autos vão ao MPE para parecer

# Prestação de Contas Simplificada

- Processamento (art. 60, Res.)
  - Análise técnica forma informatizada visa detectar
    - Recebimento de recursos de fontes vedadas
    - Recebimento de recursos de origem não identificada
    - Extrapolação de limite de gastos
    - Omissão de receitas e gastos eleitorais
    - Não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas

# Prestação de Contas Simplificada

- Processamento (art. 61, Res.)
  - Sem impugnação, não identificada nenhuma irregularidade e havendo parecer favorável, as contas serão julgadas sem diligências
  - Havendo impugnação, irregularidade identificada ou manifestação do MPE contrária
    - Exame das alegações e decisão
    - Se irregulares, converterá para o rito ordinário
    - Intimação do prestador de contas
    - Prazo de 72 horas: retificadora acompanhada de todos os documentos e informações

# Prestação de Contas Final

- Prazo (art. 45, Res.)
  - Até 01/11 → trinta dias após
  - Utilização do SPCE
- Informações (art. 48)
  - Qualificação do candidato, administrador financeiro e do profissional habilitado em contabilidade
  - Recibos eleitorais emitidos
  - Recursos arrecadados

# Prestação de Contas Final

- Informações (art. 48)
  - Receitas estimáveis em dinheiro
    - Bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado
    - Serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador
  - Doações a outros partidos e/ou outros candidatos
  - Transferência financeira de recursos
  - Receitas e despesas, especificadas
  - Eventuais sobras ou dívidas de campanha

# Prestação de Contas Final

- Informações (art. 48)
  - Comercialização de bens e serviços
  - Conciliação bancária
- Documentos Obrigatórios
  - Extratos das contas bancárias abertas
    - Forma definitiva com todo o período de campanha
    - Vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira

# Prestação de Contas Final

- A Justiça poderá requerer
  - Documentos fiscais que comprovem os gastos eleitorais
  - Outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral

# Prestação de Contas Final

- Procedimentos (art. 50, Res.)
  - Elaborar pelo SPCE
  - Envio pela Internet
  - Imprimir prestação de contas
  - Imprimir e assinar o extrato
  - Entregar juntamente com documentos na Justiça Eleitoral
  - Receber recibo emitido pela Justiça Eleitoral

# Sobras de Campanha

- Constituição (art. 46, Res.)
  - Diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados
  - Bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha
- Procedimentos
  - Transferidas ao órgão partidário
  - Juntada dos comprovantes de transferência
  - Depósito na conta outros recursos

# Processamento

- Processamento (art. 50, Res.)
  - Eleitos: encaminhados imediatamente para análise
  - Não eleitos: aguardar prazo para impugnação
  - Disponibilizadas as informações na internet (art. 51, Res.)
  - Publicação de edital
  - Prazo para impugnação das contas

# Dica do Hervalzinho!!

**IMPUGNAÇÃO!!!**
**O que é isso??**

# Impugnação

- Regras (art. 51, Res.)
  - Prazo: 03 dias do edital
  - Qualquer partido político ou coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral
  - Qualquer interessado
  - Petição fundamentada
  - Relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias
  - Eleitos: autos em separado

# Impugnação

- Regras (art. 51, Res.)
  - Notificação do impugnado para manifestação em 03 dias
  - Decorrido o prazo → MPE
  - Encaminhado para juntada à prestação de contas
  - Analisada conjuntamente à prestação de contas
  - Não eleitos: nos próprios autos

# Processamento

- Diligências (art. 64, Res.)
  - Requisitar e determinar a realização de diligências específicas
    - Complementação dos dados
    - Saneamento das falhas
    - Perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentado
    - identificar de forma específica e individualizada as providências a serem adotadas e seu escopo
  - Cumpridas no prazo de 72 horas

# Processamento

- Diligências (art. 64, Res.)
  - A autoridade judicial pode, em decisão fundamentada, de ofício ou por provocação do órgão técnico, do Ministério Público ou do impugnante, determinar a quebra dos sigilos fiscal e bancário do candidato, dos partidos políticos, dos doadores ou dos fornecedores da campanha
  - Circularizações → 72 horas

# Processamento

- Retificação (art. 65, Res.)
  - Retificação da parcial
    - Até o prazo para a prestação de contas final
    - Apresentação de nota explicativa
    - Análise junto com a prestação de contas final
    - Informações podem ser excluídas

# Processamento

- Retificação (art. 65, Res.)
  - Na hipótese de cumprimento de diligências que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas
  - Voluntariamente, na ocorrência de erro material detectado antes do pronunciamento técnico
  - Conversão da prestação de contas simplificada

# Processamento

- Retificação (art. 65, Res.)
  - A validade da prestação de contas retificadora e a pertinência da nota explicativa devem ser analisadas
  - A autoridade judicial decidirá sobre elas na oportunidade do julgamento da prestação de contas
  - Pode-se determinar a exclusão das informações retificadas na base de dados da Justiça Eleitoral

# Processamento

- Ministério Público Eleitoral (art. 67, Res.)
  - Parecer no prazo de 48 horas
  - Se emitir parecer pela desaprovação por motivo ainda não identificado pelo órgão técnico o prestador de contas será notificado
- Julgamento (art. 68, Res.)
  - Pela aprovação, quando estiverem regulares
  - Pela aprovação com ressalvas
  - Pela desaprovação

# Processamento

- Sanções (art. 68, Res.)
  - Partido Político
    - Perda de cotas do fundo partidário
    - Responsabilização pessoal dos dirigentes quando cabível
    - Abuso de poder ao candidato beneficiado
  - Candidato
    - **NADA!!!**
    - ADI nº 4899 – Art. 11, §7º, da Lei Eleitoral
    - Exceto no caso de excesso de gastos

# Processamento

- Contas dos eleitos (art. 71, Res.)
  - Decisão publicada em Cartório até 03 dias antes da diplomação
  - A não apresentação das contas impede a diplomação enquanto perdurar a omissão
  - Desaprovadas as contas serão remetidas cópias ao MPE
    - Ação por abuso de poder
    - Representação pelo art. 30-A
  - Recurso no prazo de 03 dias

# Processamento

- Fiscalização (art. 87, Res.)
  - MPE, partidos e candidatos podem acompanhar os exames
    - Sem que impeça ou retarde os trabalhos
  - Doadores e fornecedores podem prestar informações durante a campanha (art. 88)
    - Informações falsas sujeitam o infrator às penas do crime de falsidade ideológica para fins eleitorais
    - Outras sanções
  - Processos públicos (art. 89, Res.)

# Processamento

- Fiscalização (art. 80, Res.)
  - Constante e contínua durante todo o processo
  - Autorizada pelo Juiz
  - Módulo para registro no SPCE pela Justiça
  - Confronto com as informações
  - Notas fiscais eletrônicas fornecidas pelos órgãos tributários
  - Extratos bancários eletrônicos

# Processamento

- Fiscalização (art. 83, Res.)
  - Denúncia fundamentada
    - Havendo indícios de irregularidades
    - Determinar diligências e providências para obstar a realização de recursos de origem não identificadas ou de fonte vedada

# Processamento

- Intimações (art. 84, Res.)
  - Já constituído advogado
    - Na pessoa do advogado
    - Eleitos: edital eletrônico ou fac-simile
    - Não eleitos: publicação no DJE
  - Sem advogado constituído
    - Notificação pessoal do interessado
    - Constituição de defensor em 03 dias
  - Informações no sistema PUSH (art. 85, Res.)

# Omissão - Prestação de Contas

- Verificação (art. 45, Res.)
  - Findo o prazo para apresentação das contas
    - Informação de quem não prestou contas
    - Autuação na classe prestação de contas
    - Juntada de extratos eletrônicos e informações relativas ao fundo partidário
    - Informações sobre recursos de fonte vedada ou origem não identificada
    - Demais dados disponíveis

# Omissão - Prestação de Contas

- Procedimento (art. 45, Res.)
  - Findo o prazo para apresentação das contas
    - Notificação para, querendo, manifestar-se no prazo de 03 dias
    - Vista dos autos ao MPE para manifestação no prazo de 48 horas
    - Permanecendo a omissão as contas serão julgadas não prestadas
  - Notificação do(s) candidato(s)
  - Notificação dos dirigentes partidários

# Omissão - Prestação de Contas

- Procedimento (art. 45, Res.)
  - Notificação
    - Encaminhada para o fac-simile cadastrado no pedido de registro
    - Envio ao endereço cadastrado no pedido de registro de candidaturas
    - Via postal com Aviso de Recebimento
    - Por oficial de justiça

# Omissão - Prestação de Contas

- Efeitos (art. 73, Res.)
  - Julgamento como não prestadas
    - Depois de intimados permanecerem omissos
    - Justificativas não forem aceitas
    - Ausência de documentos e informações exigidas
    - Deixar de atender às diligências determinadas
    - Ausência que impeça a análise das contas
    - Ausência parcial não enseja o julgamento como não prestadas se contiverem elementos mínimos
    - A Autoridade Judiciária verificará a relevância

# Omissão - Prestação de Contas

- Efeitos (art. 73, Res.)
  - Julgamento como não prestadas
    - Impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas
    - Perda das cotas do Fundo Partidário
  - Pedido de regularização
    - Prestação de contas
    - Regulariza para após o fim do período, se candidato

MÁRCIO OLIVEIRA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

# AÇÕES ELEITORAIS ASSOCIADAS

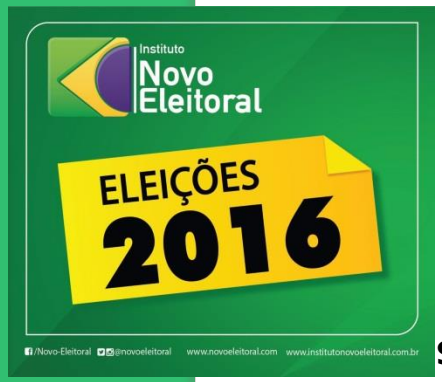

# Ações Eleitorais associadas

- Pedido Cautelar (art. 93, Res.)
  - Ministério Público e partidos políticos
    - Relatar indícios e apresentar provas
    - Irregularidade relativa à movimentação financeira
      - Recursos de fontes vedadas
      - Recursos do Fundo Partidário
      - Realização de gastos que esteja sendo cometida político
    - Antes da apresentação das contas à justiça eleitoral
    - Requerer a adoção das medidas cautelares pertinentes para evitar a irregularidade

# Ações Eleitorais associadas

- Representação (art. 30-A, LE)
  - Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DIPLOMAÇÃO**, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos

# Ações Eleitorais associadas

- Representação (art. 30-A, LE)
  - Efeitos
    - Perda do mandato
    - Inelegibilidade 08 anos
  - Rito: art. 22, LC nº 64/90
  - Prazo: quinze dias antes do pleito

# Ações Eleitorais associadas

- Apuração de Abuso de Poder
  - Até a data da diplomação
    - Ação de Investigação Judicial Eleitoral
    - Art. 22, da LC nº 64/90
  - Após a data da diplomação
    - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
    - Art. 14, §10, da Constituição Federal
    - Quinze dias após a diplomação
  - Efeitos
    - Perda do mandato e inelegibilidade 08 anos

www.novoeleitoral.com

institutonovoeleitoral.com.br
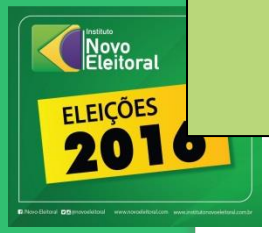
@novoeleitoral